



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 4/2026, que “Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 4/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, bem como promover a atualização dos subsídios dos agentes políticos, nos percentuais nele definidos.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 2 de fevereiro de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar da remuneração de servidores públicos municipais.

No que se refere à iniciativa, não se constata vício formal, uma vez que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete, privativamente, deflagrar o processo legislativo em matéria relativa à remuneração dos servidores do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como conforme previsão da Lei Orgânica do Município de Pedralva.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica e de iniciativa do respectivo Poder. A previsão de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 respeita a periodicidade anual da revisão geral, não se verificando afronta ao texto constitucional.

No tocante à atualização dos subsídios dos agentes políticos, a proposição ampara-se em autorização legal municipal vigente. Todavia, registra-se que a matéria é

Handwritten signature: D. Silva
Handwritten signature: Dore/Mais Alano Dore



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.344.400 (Tema 1.192 da Repercussão Geral), circunstância que recomenda cautela institucional, sem que, no momento, se identifique vício formal ou material de inconstitucionalidade que impeça a tramitação do projeto.

Quanto à legalidade, não se verifica afronta à legislação vigente, notadamente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as disposições constitucionais relativas à revisão geral anual.

No aspecto da regimentalidade, o Projeto de Lei atende às exigências regimentais da Câmara Municipal, encontrando-se regularmente formalizado e apto ao regular prosseguimento do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 04/2026, não havendo óbices à sua regular tramitação.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2026.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA

Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente